

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 964 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	9
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	16



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 004/2020

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 62, §1º, da LC n.º 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado), artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 8º, inciso II, Resolução CNMP n.º 174/2017, dos artigos 23, inciso II e 50 da Resolução CSMP n.º 005/2018 e:

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus - COVID-19, que situa o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)", na fase de proliferação com 3.377 (Três Mil Trezentos e Setenta e Sete) casos confirmados em todos os Estados, sendo 09 (nove) no Estado do Tocantins; (data: 28/03/2020 -fonte: Ministério da Saúde);

Considerando que o atual cenário se consubstancia como situação anormal, provocada por desastre classificado e codificado com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, art. 2º, IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Considerando a necessidade de resguardar a responsabilidade fiscal do gestor estadual e municipal, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), o qual estabelece, na ocorrência de calamidade pública, a exigência de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, por parte do Estado e dos Municípios.

RESOLVE

I - RECOMENDAR a todos os Membros do Ministério Público Estadual atuantes nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública que:

a) notifiquem os Prefeitos Municipais de suas comarcas e termos judiciais, para informar se houve ou não, a expedição de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID 19);

b) notifiquem os Prefeitos Municipais que tenham editado Decreto de Estado de Calamidade Pública, que o mesmo deve ser publicado em Diário Oficial e encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual o pedido de reconhecimento da respectiva calamidade pública, com base no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com urgência que o caso requer;

- NOTIFICAR a Associação Tocantinense dos Municípios – ATM para que:

a) divulgue esta Recomendação e oriente os Prefeitos que expeçam o mencionado Decreto ou justifique a desnecessidade de fazê-lo;

b) aos que já tenham expedido o Decreto de Estado de Calamidade Pública, seja feita gestão por meio da ATM, perante cada um deles, para que se regularizem o quanto antes, encaminhando-o para a Assembleia Legislativa Tocantinense.

III – No prazo de 10 dias, os Promotores de Justiça recomendados deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do sistema Athenas, via e-doc, informações cabíveis acerca do item I;

IV – No prazo de 10 dias, a ATM – Associação Tocantinense dos Municípios, deverá prestar as informações que entender necessária, por meio do e-mail expediente@mpto.mp.br;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para conhecimento.

Notifique-se. Publique-se e Cumpra-se

Palmas/TO, 2 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

Consta que a proposta da empresa JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli, para o objeto da linha 3, item 7, do Pregão Presencial nº 34/2019, no caso, ventilador de 30 cm, divergiu da especificação constante no Edital, ventilador de 40 cm, de modo que deveria ter sido desclassificada, em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

No entanto, equivocadamente, restou classificada e vencedora do certame, cujo resultado foi posteriormente homologado, culminando na formalização da ARP nº 94/2019 e do contrato, materializado pela Nota de Empenho nº 2019NE03024.

Pois bem. O ato de homologação do item 7 para a empresa JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli padece de vício insanável, porquanto o bem proposto na licitação está em desacordo com o previsto no edital, devendo ser anulado por esta Administração, no exercício de sua autotutela, de acordo com o previsto na Súmula 473 do STF.

Neste compasso, no exercício da autotutela, e tendo em vista o respeito aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, ANULO o ato de homologação do item 7, do Pregão Presencial nº 34/2019, para a empresa JR Soares Comércio de Material de Informática Eireli, bem como a ARP nº 94/2019 e a Nota de Empenho nº 2019NE03024.

Encaminhe-se os presentes à Diretoria-Geral para conhecimento e providências, especialmente quanto a notificação da empresa interessada.

CUMPRA-SE

Palmas/TO, 16 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2017.0701.00009

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 017/2017, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.

DESPACHO Nº 166/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0011646), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89, AUTORIZO a alteração do contrato nº 017/2017 firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, referente à prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário, visando atender as necessidades das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, visando a inclusão da sede das Promotorias de Justiça de Filadélfia (CDC nº 3063998-0), no contrato de serviço de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário, cujo valor global anual estimado passa a ser de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 02 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2017 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OI S.A.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 001/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 19 de janeiro de 2017.

PROCESSO: 2016/0701/00370

CONTRATADO: OI S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades Local e Longa Distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, com previsão de destinação dos troncos de entrada e saída e das linhas diretas para a empresa vencedora deste certame licitatório para atender as

necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 044/2016, Processo Administrativo nº 2016.0701.00370, parte integrante deste.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato nº 001/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: Acostado as folhas 1626 – 1628

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO

Item 1 – linhas digitais

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo	minutos	15200	0,02	304,00	3.648,00
Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel	minutos	12100	0,26	3.146,00	37.752,00
Instalação e programação para entrocamento E1 a 2 mps com 30 canais.	Serviço eventual	0	0,00	0,00	0,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/fixo.	minutos	6000	0,12	720,00	8.640,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VCO2 cujo código DDD é 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69.	minutos	900	0,45	405,00	4.860,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VCO3 cujo primeiro dígito do código DDD é igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9.	minutos	500	0,67	335,00	4.020,00
Serviços com custo fixo		Quantidade		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura mensal – faixa de numeração para 400 ramais		01 (uma)		0,00	0,00
Assinatura mensal entrocamento digital E1 para 30 canais de PABX		03 (três)		0,00	0,00

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 01	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO ITEM 01	4.910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 01	58.920,00

Item 2 – linhas analógicas

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo	minutos	6000	0,10	600,00	7.200,00
Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel	minutos	12000	0,69	8.280,00	99.360,00
Serviço de Identificador de chamadas	unidade	60	16,80	1.008,00	12.096,00
Serviço de bloqueio – chamadas originadas (mensalidade)	unidade	60	23,84	1.430,40	17.164,80
Serviço de bloqueio – chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	unidade	60	6,46	387,60	4.651,20
Instalação e programação das linhas telefônicas das unidades do interior do Tocantins do MPE.	Serviço eventual	60	17,79	1.067,40	12.808,80



Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Mudança de endereço dos terminais analógicos das unidades do interior.	Serviço eventual	60	17,79	1.067,40	12.808,80
Instalação dos serviços de bloqueio com senha para originar ligações para celular e longa distância.	Serviço eventual	60	4,39	263,40	3.160,80
Instalação dos serviços de bloqueio para originar ligações para celular e longa distância.	Serviço eventual	60	4,39	263,40	3.160,80
Instalação do serviço de bloqueio de recebimento de ligações à cobrar.	Serviço eventual	60	4,39	263,40	3.160,80
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/fixo.	minutos	14800	0,44	6.512,00	78.144,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC02 cujo código DDD é 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69.	minutos	700	1,29	903,00	10.836,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC03 cujo primeiro dígito do código DDD é igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9.	minutos	600	1,29	774,00	9.288,00
Serviços com custo fixo			Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura mensal dos acessos telefônicos (conforme relacionada no anexo III)			60 (sessenta)	4.889,60	58.675,20

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 02	VALOR
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO ITEM 02	R\$ 27.709,60
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 02	R\$ 332.515,20

Item 3 - Serviço 0800

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ligação recebida de fixo local para 0800	minutos	100	0,17	17,00	204,00
Ligação recebida de móvel local para 0800	minutos	100	0,79	79,00	948,00
Ligação interurbana recebida de fixo estadual	minutos	100	0,47	47,00	564,00
Ligação interurbana recebida de fixo fora do Tocantins	minutos	100	0,47	47,00	564,00
Ligação interurbana recebida de móvel fora do Tocantins	minutos	100	1,29	129,00	1.548,00
Serviços com custo fixo			Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura 0800 (disponibilização de número e configuração do serviço, restrição de área, bloqueios e mensagens)			02 (duas)	1.471,41	17.656,92

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 03	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO ITEM 03	1.790,41
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 03	21.484,92

ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Item 1 – linhas digitais	R\$ 4.910,00	R\$ 58.920,00

ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Item 2 – linhas analógicas	R\$ 27.709,60	R\$ 332.515,20
Item 3 – Serviço 0800	R\$ 1.790,41	R\$ 21.484,92
TOTAL MENSAL		R\$ 34.410,01
TOTAL ANUAL		R\$ 412.920,12
(trezentos e noventa e sete mil e dezesseis Reais e setenta e seis centavos)		

VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DA FATURA DE 23/01/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
 Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA DG Nº 085/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando que o quadro de servidores da 1ª Procuradoria de Justiça encontrava-se reduzido há meses, ocasionando prejudicial acúmulo de demandas; considerando que ainda no mês de abril outras duas servidoras iniciarão gozo de férias e, portanto, para evitar prejuízo na continuidade dos serviços prestados pela Procuradoria em questão, cuja necessidade foi demonstrada no requerimento sob protocolo nº 07010333621202059, de 31 de março de 2020, da lavra do(a) Procuradora de Justiça Titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/04/2020 a 15/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2020.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J

APOSTILA/DG Nº 003/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas na Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.



RESOLVE:

Apostilar a Portaria nº 082/2020, de 25/03/2020, publicada no DOMP/TO nº 959, de 26/03/2020, referente a suspensão das férias do servidor Adilson Cabral de Souza Júnior, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Art. 1º. (...) período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 23/03/2020 a 30/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias em época oportuna. (...)”

Leia-se:

“Art. 1º. (...) período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 23/03/2020 a 30/03/2020 e 01/04/2020 a 15/04/2020, assegurando o direito de usufruto desses 23 (vinte e três) dias em época oportuna. (...)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de abril de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005557, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar denúncias de servidores públicos de Buriti do Tocantins, de que apesar dos descontos, cotas previdenciárias não eram depois repassadas ao INSS, gerando provável dano em momento futuro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007854, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar notícia de que o Secretário de Finanças

do Município de Buriti do Tocantins exerce, ao mesmo tempo, ou de fato, exclusivamente, a função de Secretário de Administração. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007853, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar veracidade de licença ambiental expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, em favor do Município de Buriti do Tocantins, autorizando extração de minerais, dentre os quais, cascalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005629, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar irregularidades no uso de máquinas públicas em contexto particular, no Município de São Bento do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007398, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar ilegalidade no uso de bens públicos, como caminhões e maquinários, em execução de obras licitadas e vencidas por empresas particulares, como asfaltamento e construção de uma unidade básica de saúde na Vila Madalena. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2019.0002030, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar possível situação de risco de duas crianças, M.O.C. (8 anos) e G.A.O. (9 anos), que estão sendo maltratados por sua genitora, que lhes agride fisicamente e psicologicamente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006256, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ocupação irregular de calçadas e estacionamento de veículos em local inadequado, no interior da quadra 405 Sul, na Capital. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000259, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente na Fazenda Pedra Preta e imediações, localizada na zona rural do município de São Salvador do Tocantins, Comarca de Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2019.0005111, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando obter custeamento de despesas de deslocamento até a cidade de Goiânia, local onde paciente realiza tratamento de saúde (problemas intestinais). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0002121, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível existência de “servidores fantasmas” na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002416, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade no pagamento a advogados, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, violando-se, em tese, as disposições legais do art. 100 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante n.º 47 do Supremo Tribunal Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005787, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar favorecimento e direcionamento de vagas de emprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/TO. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005746, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar informações apresentadas pelo Instituto de Medicina Legal do Estado do Tocantins, noticiando, em síntese, que servidora não tem cumprido regularmente a carga horária de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004765, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível falha na aplicação das provas do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0004539, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível fraude à licitação, uso indevido de verbas públicas e servidores fantasmas na Câmara Municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0003800, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível restrição de competitividade no edital do pregão eletrônico nº 056/2019 e direcionamento de licitação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003662, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar problemas com o fornecimento de medicamentos na UBS da 603 Norte. Informa a qualquer

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010416, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Guaraí/TO ao Regime Geral de Previdência Social, referente ao exercício financeiro 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

06/04/2020 – 14h

1. Apreciação de atas (141ª Sessão Ordinária, 133ª Sessão Extraordinária e Sessão Solene de Posse de Coordenador do CESAF);

2. Informes acerca das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO;

3. Regulamentação das eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e de Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional; e

4. Outros assuntos.

Palmas, 1º de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2019.0002931

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado
 Procedimento Administrativo 2019.0002931
 INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
 FUNDAMENTOS: nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;
 FATO EM APURAÇÃO: de situação violadora de direitos fundamentais: situação de vulnerabilidade social de L. M. P.
 INVESTIGADOS: não identificados
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 09 de março de 2020.

DIANOPOLIS, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2019.0004507

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado
 Procedimento Administrativo 2019.0004507
 INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO
 FUNDAMENTOS: artigos 6º e 196 da Constituição Federal.
 FATO EM APURAÇÃO: possível violação a direito fundamental individual à saúde de A.O.S, pela recusa por parte do Município de Novo Jardim em fornecer a alimentação prescrita e fraldas para uso adulto.
 INVESTIGADO: Município de Novo Jardim – TO
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 09 de março de 2020

DIANOPOLIS, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1016/2020

Processo: 2019.0006930

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito

público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora e fechamento de via pública realizada pela igreja localizada na Av. Pará, entre as Ruas 19 e 20, centro, Gurupi-TO”.

Representantes: Moradores da Av. Pará

Representado: Igreja Assembleia de Deus Ministério Restaurando Vidas

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0006930 – 7.ª PJJ

Data da Conversão: 01/04/2020

Data prevista para finalização: 01/04/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0006930, que apura a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público e fechamento da via pública provocada pela igreja Representada em desacordo com as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o ICP n.º 2017.0002369, convertido em Procedimento Administrativo de mesmo número com objetivo de “acompanhar pelo prazo de 90 (noventa) dias, as ações da Igreja Assembleia de Deus Ministério Restaurando Vidas no sentido de adequar-se às normas de posturas quanto a ocupação do passeio e da via pública, bem como, aos níveis de ruídos e poluição sonora”, o qual foi arquivado em novembro de 2018 face a resolução do problema;

CONSIDERANDO que o art. 51, § 2º do mesmo Codex, afirma que “o nível máximo de som ou ruído permitido para produção por pessoas ou por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestra, instrumentos, utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, será de 55 db (cinquenta e cinco decibéis), das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45 db (quarenta e cinco) decibéis, das 19:00 (dezenove) às 7:00 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações



estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua geração”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2019.0006930 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com a realização de eventos em desacordo com o Código de Posturas e Edificação”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil;
6. Aguarde-se o cumprimento da diligência do ev. 19;
7. Proceda-se a retificação da capa dos autos para constar o nome correta da Representada como sendo “Igreja Assembleia de Deus Ministério Restaurando Vidas”.

GURUPI, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1014/2020

Processo: 2020.0002000

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua

garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o efetivo trabalho e atuação da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0002000 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere a sua precípua função legiferante, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se a Presidente da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando-lhe o envio, em 1 (um) dia, das leis aprovadas desde o dia 10 de março de 2020, bem como das novas leis a serem aprovadas, sempre no dia seguinte à aprovação, ante a urgência



do estado de calamidade ora em vigor e enquanto necessário, e esclarecendo-lhe que as respostas devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico prm01palmeiopolis@mpto.mp.br, valendo a presente como mandado.

4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1015/2020

Processo: 2020.0002001

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo

coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº.

13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico; CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o efetivo trabalho e atuação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO; RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0002001 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere a sua precípua função legiferante, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeiropolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO requisitando-lhe o envio, em 1 (um) dia, das leis aprovadas desde o dia 10 de março de 2020, bem como das novas leis a serem aprovadas, sempre no dia seguinte à aprovação, ante a urgência do estado de calamidade ora em vigor e enquanto necessário, esclarecendo-lhe que as respostas devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico prm01palmeiopolis@mpto.mp.br, valendo a presente como mandado.
 4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1018/2020

Processo: 2020.0002012

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e CONSIDERANDO as informações divulgadas no portal da transparência da prefeitura do município de Paranã-TO, dando conta



que o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME celebrou com a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09 dois contratos administrativos que totalizaram R\$ 1.9000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO que no mesmo exercício financeiro foram firmados outros dois contratos, com exatamente o mesmo objeto, entre o Fundo Municipal de Saúde – FMS e a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, que também totalizaram R\$ 1.9000,00 (um milhão e novecentos mil reais), ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO que o valor das contratações somaram R\$ 3.8000.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), fato que, em análise perfunctória, revela-se destoante da realidade local;

CONSIDERANDO que aportaram na Promotoria de Justiça de Paranã-TO dezenas de representações (atualmente investigadas em ICP's) dando conta da ausência e insuficiência de transporte escolar para alunos da rede pública estadual, com quadros em que o transporte deixou de ser oferecido por longos períodos de tempo, fator denotativo da inexecução contratual;

CONSIDERANDO que o primeiro (Contrato nº 08/2018) foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), assinado no dia 02/01/2018;

CONSIDERANDO que e o segundo (Contrato nº 27/2018) foi celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), também assinado no dia 02/01/2018;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato

contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar possíveis irregularidades no Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME e a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA- ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO e ao Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME, para que, com documentos comprobatórios digitalizados (encaminhar documentos físicos, se existentes, em mídia eletrônica ou por e-mail institucional gustavojunior@mpto.mp.br) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) informem a encaminhe cópia digitalizada:

(a.1) do Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME e a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

(a.2) dos respectivos procedimentos licitatórios que resultaram na celebração do Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME e a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica



especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

(a.3) da Lei municipal que criou o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME;

(a.4) do orçamento do Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME no exercício de 2018, e da sua execução do período, apresentando as informações sobre as receitas e despesas realizadas;

(b) expliquem se foi dado início à execução dos serviços objeto do Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018, bem ainda se foram cumpridas as cláusulas contratuais de forma integral, haja vista que, no ano de 2018, aportaram na Promotoria de Justiça de Paranã-TO dezenas de representações dando conta da ausência e insuficiência de transporte escolar para alunos da rede pública estadual, com quadros em que o transporte deixou de ser oferecido por longos períodos de tempo, fator denotativo da inexecução contratual;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos (informar o nome do fiscal dos contratos), mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, a quantidade de serviços que foram recebidos pela Administração Pública municipal;

(d) sejam planilhadas, em documento único e com a remessa de cópias digitalizadas de documentos, as seguintes informações:

(d.1) a quantidade total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores executados e pagos no Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), indicando o nome dos ordenadores de despesas;

(d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-0 em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados e dela contratados;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018;

(f) informe, de modo claro e objetivo, quais as empresas (nominando os responsáveis legais e respectivos CNPJ's) participaram, em concorrência com a empresa MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-0, nos procedimentos licitatórios que resultaram nos contratos Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018;

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada, bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

(h) indique se as aludidas contratações foram objeto de fiscalização por algum órgão de controle externo, em especial pelo FNDE;

(i) esclareça se as contratações foram precedidas de algum projeto, meta, diretriz, devendo ser esclarecido se fora realizada prévia pesquisa de preços no mercado, estudos sobre a economicidade na contratação do serviço, se comprada com a aquisição de veículos, justificativa da demanda dos serviços contratados e, em especial, por que motivo celebrou-se, somente no exercício de 2018, contratos de serviços de transporte que somaram R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), fato que, em análise perfunctória, revela-se destoante da realidade local;

(j) aponte se nos exercícios de 2017, 2019 e 2020 foram celebrados contratos com o mesmo objeto, qual seja, contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar, discriminado os valores praticados em cada um deles (contratos);

(l) explique se o município utilizou-se, nos últimos quatro anos, de recursos obtidos pelo Programa Caminhos da Escola, para renovar frota do transporte escolar, após financiamento junto ao BNDES;

(m) esclareça se existem ônibus integrantes da frota do transporte escolar (PNATE) destinados ao município de Paranã-TO e que se encontram subutilizados, explicando os motivos para a falta de manutenção. E ainda, explique os valores objeto de repasse do PNATE e recebidos nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema “E-ext” é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente: (i) à empresa individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-0, na pessoa do seu representante legal e, caso não seja possível encontrar seu endereço, certifique; (ii) ao senhor Prefeito do Município de Paranã/TO; (iii) ao senhor Secretário de Educação de Paranã/TO; e (iv) ao responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME à época, informando-lhes a condição de investigados e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na “internet”, ou junto à Promotoria de Justiça de Paranã/TO, oportunizando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para as investigações;

4) comunique-se a instauração do presente à Câmara Municipal de Paranã/TO, informando que são objeto de investigação o Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME e a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/201, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1019/2020

Processo: 2020.0002013

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e



CONSIDERANDO as informações divulgadas no portal da transparência da prefeitura do município de Paranã-TO, dando conta que o Fundo Municipal de Saúde – FMS celebrou com a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22 dois contratos administrativos que totalizaram R\$ 1.9000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO as informações divulgadas no portal da transparência da prefeitura do município de Paranã-TO, dando conta que o Fundo Municipal de Educação de Paranã – FME também celebrou com a firma individual MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 00.163.725/0001-09 dois contratos administrativos que totalizaram R\$ 1.9000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

CONSIDERANDO que o valor das contratações somaram R\$ 3.8000.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), fato que, em análise perfunctória, revela-se destoante da realidade local;

CONSIDERANDO que aportaram na Promotoria de Justiça de Paranã-TO dezenas de representações (atualmente investigadas em ICP's) dando conta da ausência e insuficiência de transporte escolar para alunos da rede pública estadual, com quadros em que o transporte deixou de ser oferecido por longos períodos de tempo, fator denotativo da inexecução contratual;

CONSIDERANDO que o primeiro (Contrato nº 08/2018) foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), assinado no dia 02/01/2018;

CONSIDERANDO que e o segundo (Contrato nº 27/2018) foi celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), também assinado no dia 02/01/2018;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-

-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar possíveis irregularidades no Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde – FMS celebrou com a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO e ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, para que, com documentos comprobatórios digitalizados (encaminhar documentos físicos, se existentes, em mídia eletrônica ou por e-mail institucional gustavojunior@mpto.mp.br) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) informem a encaminhe cópia digitalizada:

(a.1) do Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.00.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde – FMS celebrou com a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

(a.2) dos respectivos procedimentos licitatórios que resultaram na celebração do Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor



de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde – FMS celebrou com a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/2018;

(a.3) da Lei municipal que criou o Fundo Municipal de Saúde – FMS;

(a.4) do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS no exercício de 2018, e da sua execução do período, apresentando as informações sobre as receitas e despesas realizadas;

(b) expliquem se foi dado início à execução dos serviços objeto do Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018, bem ainda se foram cumpridas as cláusulas contratuais de forma integral, haja vista que, no ano de 2018, aportaram na Promotoria de Justiça de Paranã-TO dezenas de representações dando conta da ausência e insuficiência de transporte escolar para alunos da rede pública estadual, com quadros em que o transporte deixou de ser oferecido por longos períodos de tempo, fator denotativo da inexecução contratual;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos (informar o nome do fiscal dos contratos), mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, a quantidade de serviços que foram recebidos pela Administração Pública municipal;

(d) sejam planilhadas, em documento único e com a remessa de cópias digitalizadas de documentos, as seguintes informações:

(d.1) a quantidade total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores executados e pagos no Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), indicando o nome dos ordenadores de despesas;

(d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22 em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados e dela contratados;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018;

(f) informe, de modo claro e objetivo, quais as empresas (nominando os responsáveis legais e respectivos CNPJ's) participaram, em concorrência com a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, nos procedimentos licitatórios que resultaram nos contratos Contrato nº 08/2018 e Contrato nº 27/2018;

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada, bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

(h) indique se as aludidas contratações foram objeto de fiscalização por algum órgão de controle externo;

(i) esclareça se as contratações foram precedidas de algum projeto, meta, diretriz, devendo ser esclarecido se fora realizada prévia pesquisa de preços no mercado, estudos sobre a economicidade na contratação do serviço, se comprada com a aquisição de veículos, justificativa da demanda dos serviços contratados e, em especial, por que motivo celebrou-se, somente no exercício de 2018, contra-

tos de serviços de transporte que somaram R\$ 3.8000.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), fato que, em análise perfunctória, revela-se destoante da realidade local;

(j) aponte se nos exercícios de 2017, 2019 e 2020 foram celebrados contratos com o mesmo objeto, qual seja, contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar, discriminando os valores praticados em cada um deles (contratos);

(l) explique se o município utilizou-se, nos últimos quatro anos, de recursos obtidos pelo Programa Caminhos da Escola, para renovar frota do transporte escolar, após financiamento junto ao BNDES;

(m) esclareça se existem ônibus integrantes da frota do transporte escolar (PNATE) destinados ao município de Paranã-TO e que se encontram subutilizados, explicando os motivos para a falta de manutenção. E ainda, explique os valores objeto de repasse do PNATE e recebidos nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema “E-ext” é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente: (i) à pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-2 e, caso não seja possível encontrar seu endereço, certifique; (ii) ao senhor Prefeito do Município de Paranã/TO; (iii) ao senhor Secretário Municipal de Saúde de Paranã/TO; e (iv) ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Paranã – FMS à época, informando-lhes a condição de investigados e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na “internet”, ou junto à Promotoria de Justiça de Paranã/TO, oportunizando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para as investigações;

4) comunique-se a instauração do presente à Câmara Municipal de Paranã/TO, informando que são objeto de investigação o Contrato nº 08/2018, que foi celebrado no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e Contrato nº 27/2018, celebrado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ambos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde – FMS e a pessoa física PHADYME PEIXOTO CURADO MACEDO, CPF n.º 029.626.031-22, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de educação, ambos com validade de 02/01/2018 a 31/12/201, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL**

A Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, considerando o art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e inciso XII, do art. 784, do Código de Processo Civil, e na Resolução nº 179/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/08 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que dispõem sobre que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando também que o art. 225, caput, da Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece como direito difuso o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo essencial a utilização de meios jurídicos de atuação jurisdicional e extrajurisdicional;

Considerando a conveniência institucional de adequar as atribuições ministeriais para promoção da justiça e redução da litigiosidade, assegurando a duração razoável dos procedimentos e tutela dos direitos transindividuais;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 170, caput e incisos, estabelece diretrizes e princípios à ordem econômica, que tem por fim assegurar a todos existência digna, dentre eles a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 186, caput e incisos, descreve que função social é cumprida, quando a propriedade rural utiliza adequadamente dos recursos naturais disponíveis e da preservação do meio ambiente;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

Considerando que os recursos hídricos e a água, como bem ambiental, são essenciais à sadia qualidade de vida, fundamentais à garantia da dignidade da pessoa humana, inalienáveis e inapropriáveis;

Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida através da Lei Federal nº 9.433/97, adotou como fundamento a dominialidade pública da água, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, tendo o uso para consumo humano e a dessedentação de animais prioritários, em situações de escassez; objetivando, dentre outros, assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, através de seu uso

racional, mediante mecanismos de prevenção e de defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem com princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que boa parte dos procedimentos em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, cujo objeto é a regularidade ambiental de propriedades agroindustriais, atesta que houve desmatamentos ilícitos de Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal, após o ano de 2008, com a utilização de compensação ilegal, em desacordo com o Código Florestal, fora dos casos de anistia estabelecidos por essa Legislação;

Considerando que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, a reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando que a Promotoria Regional Ambiental do Araguaia tem atribuição natural para atuar em parcela extensa da Bacia do Rio Araguaia;

RESOLVE:

Publicar EDITAL destinado a convocar:

I- Produtores Rurais, Arrendatários, Proprietários, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, Empresas ou Grupos Econômicos, para apresentarem espontaneamente diagnósticos ambientais completos de atividades possivelmente poluidoras irregulares, reconhecimento detalhada de condutas ou fatos em infringência com a Legislação Ambiental, a fim de iniciar autocomposição extrajurisdicional, através de possível Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos das Resoluções supracitadas;

II- Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado ou públicas, Proprietário(s) e Arrendatário(s) que porventura estejam sendo investigados ou com procedimentos administrativos instaurados em desfavor de suas propriedades ou atividades rurais que afetem os recursos hídricos e recursos naturais correlacionados à Bacia do Rio Araguaia, a fim de iniciar autocomposição extrajurisdicional, através de possível Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos das Resoluções supracitadas.

a) O Expediente da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia atuará os pedidos e peças de qualquer cidadão, sem necessidade de cadastramento prévio, para fins desse edital, entre os dias 25 de março de 2020 até o dia 24 de julho, ou, excepcionalmente, por petição eletrônica, através do e-mail regionalambiental.formoso@gmail.com; pelo whatsapp (63) 3322-9161 ou também através do Protocolo do Ministério Público de Palmas/TO;

b) Os pedidos serão autuados, analisados e processados digital-



mente, devendo àqueles que estejam fora do âmbito de atribuição da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia serem encaminhados eletronicamente ao Promotor Natural para análise, através do sistema informatizado e-ext do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Os interessados e petionários terão pleno acesso às decisões dos autos, por meio do sistema e-ext e através do Portal do Ministério Público no seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/web/cidadao/ejud-search>, adotando-se as medidas administrativas capazes de permitir maior eficácia, celeridade, transparência e efetividade nos procedimentos;

d) O Compromisso de Ajustamento deverá conter, obrigatoriamente, a obrigação de reparar os danos e o pagamento por danos difusos e coletivos ao meio ambiente e à probidade administrativa, além de cláusula, prevendo que o descumprimento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, acarretará o ajuizamento de ação para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, sem prejuízo de sua afixação na sede do Promotoria de Justiça.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 26 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1017/2020

Processo: 2020.0002011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO a remessa de inúmeros Inquéritos Cíveis Públicos físicos pela 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, para apurar danos ambientais autuados pelo IBAMA, apontando possível desmatamento na Fazenda Santa Rosa, Município de Colmeia/TO, imposição de embargo e multa sem análise ambiental da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental da propriedade, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação

permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos do IBAMA, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Santa Rosa, cuja titularidade está sendo atribuída a Florisval Moreira dos Santos, com aproximadamente 15 Ha de área;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na fazenda Santa Rosa, Município de Colmeia/TO tendo como proprietário Florisval Moreira dos Santos, CPF nº 382.228.501-30"

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se ao interessado para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Oficie-se ao Naturatins, para ciência do presente procedimento a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>